

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026**ANEXO V****MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS**

*Contrato Administrativo nº XXX/2026
Pregão Eletrônico nº 007/2026
Processo nº 009/2026*

Vigência: XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado o DEMSUR - Depto. Municipal de Saneamento Urbano, entidade autárquica, inscrito no CNPJ Ministério da Fazenda sob o No.02.318.396/0001-45, com sede à Rua Vereador José Messias Soares nº 65, bairro Santo Antônio, em Muriaé – MG, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. Alcemar Felizardo de Oliveira Junior, CPF nº [REDACTED], brasileiro, [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro **EMPRESA, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sede na Rua, nº [REDACTED] bairro, na cidade, estado, CEP xx.xxx-xx neste ato representado pelo Sr., naturalidade, profissão, portador da carteira de Identidade nº xxxx expedida por xxxx, C.P.F. nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA têm como justos, combinados e contratados, o fornecimento de mercadorias, objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições que mútua e reciprocamente aceitam e outorgam, bem como por dispositivos legais aplicáveis à espécie

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

O objetivo do presente é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento remoto e outros no sistema de abastecimento de água potável no município de Muriaé e distritos para a manutenção das atividades desta autarquia, de acordo com planilha anexa, parte integrante deste contrato.

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1 O Termo de Referência e Projeto Básico;
- 1.1.2 O Edital de Licitação;
- 1.1.3 A Proposta do contratado;
- 1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 O regime de execução é o de empreitada por preço unitário

**CLÁUSULA SEGUNDA
VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (Doze) meses, iniciando-se em XX/XX/XXXX e encerrando-se no dia XX/XX/XXXX, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e será condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.



Parágrafo primeiro - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga tão somente a pagar pelas mercadorias, porventura fornecidas até o momento da rescisão do presente instrumento.

Parágrafo segundo - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma do fornecimento, o presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ XXXXX (XXXXX).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA REAJUSTE

4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do processo, em XX/XX/XXXX.

4.2 Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1 - O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias da entrega do produto, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura (inclusive arquivo XML – Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo setor competente, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de pix (devendo ser informada chave CNPJ da empresa contratada), podendo também o pagamento ser efetuado ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Segundo - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

Parágrafo Quarto - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os objetos forem entregues em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

Parágrafo Sexto - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Sétimo - A Administração deverá realizar consulta aos sites oficiais de emissão das certidões para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Oitavo - Constatando-se, junto aos órgãos emissores das certidões, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Nono - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Décimo - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Primeiro - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos inadimplentes.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CRÉDITO

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Código	Elemento	Vínculo	Total Relacionado	Saldo Dotação
1825	3	1	0017.0512.0 057	2283	3339039990 000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	17530000000	851.040,84	1.869.649,79

7.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA

MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Pregão Eletrônico nº 007/2026

Página 3 de 8



8.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8.2 - O CONTRATANTE indica o Sr., MASP, Cargo e como seu representante para acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante legal das mercadorias fornecidas. Cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento dos fornecimentos deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Parágrafo Primeiro - Impostos, taxas ou contribuições que venham ser criados após a assinatura deste contrato, decorrentes de Leis Federais, Estaduais ou Municipais e que possam onerar o custo das mercadorias, será motivo de negociação entre as partes.

Parágrafo Segundo - Presumem-se válidas as comunicações e intimações/notificações dirigidas ao endereço residencial, profissional ou eletrônico informado nos autos do processo licitatório, cumprindo à contratada atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Pregão Eletrônico nº 007/2026

Página 4 de 8

10.1 - Fica reconhecido ao **CONTRATANTE** que a inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei e do Regulamento nos termos do disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1 - Além dos casos de rescisão, já previstos rescinde ainda, de pleno direito o presente Contrato, nas disposições previstas no artigo 137 e todos os seus incisos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo para a **CONTRATADA** de receber o que lhe for legalmente devido, pelas mercadorias comprovadamente entregues.

10.2 - O contrato poderá com base nos preceitos do direito público, ser extinto pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, sendo observada a legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO - São causas de rescisão de contrato:

- 1 - Não cumprir qualquer das partes contratantes, disposição contratual;
- 2 - Imperícia da **CONTRATADA**, devidamente comprovada, na entrega das mercadorias, advindo de negligência ou imprudência de seus empregados;
- 3 - Cessão ou transferência a terceiros, no todo em parte, das obrigações que assistem à **CONTRATADA**.
- 4 - Inobservância por parte da **CONTRATADA** dos prazos para entrega e das especificações das mercadorias;
- 5 - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- 6 - Serão, também, considerados motivo suficientes a imporem a rescisão de contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a prática de atos que objetivaram desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular cumprimento do pactuado, de seus objetivos ou disposições legais a ele aplicáveis.
- 7 - As normas dos Artigos 137, 138 139 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS PENALIDADES**

11.1 - Aos fornecedores que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas por força de participação em licitações, em cadastros de fornecedores ou na celebração de instrumentos contratuais, aplicam-se as seguintes sanções, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório:

11.1.1 - **Advertência**, estabelecida nos termos do art. 5º do Decreto nº 12.041/2023.

11.1.2 – **Multa**, estabelecida nos termos do art. 6º do Decreto nº 12.041/2023.

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não mantiver proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;



- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo único - Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento municipal.

§1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 7, do Decreto nº 12.041/2023 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante retenção dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - mediante desconto do valor da garantia prestada;

III - mediante pagamento por meio de Documento de Arrecadação ou;

IV - mediante cobrança judicial.

11.1.3 – **Suspensão temporária**, estabelecida nos termos do Artigo 8º do Decreto nº 12.041/2023.

11.1.4 – **Declaração de inidoneidade**, estabelecida nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 12.041/2023.

11.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Artigo 4º do Decreto nº 12.041/2023, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do caput do mesmo artigo.

11.3 - Quando da aplicação das penalidades previstas no Decreto nº 12.041/2023, deverão ser observadas as atenuantes e agravantes de sua aplicação, conforme Artigo 12º do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratante:

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

12.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12.12. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.13. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA RESPONSABILIDADE FUTURA

14.1 A aceitação final das mercadorias pelo **CONTRATANTE**, não implica na cessação da responsabilidade da **CONTRATADA**.

14.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pois a falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais podem motivar a rescisão contratual, após notificação, além da execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e à aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PREPOSTO E RESPONSÁVEL

15.1 - A **CONTRATADA** indicará, sob sua responsabilidade, um representante devidamente credenciado, por quem se obrigará por suas declarações, capaz de atender com presteza a fiscalização do



CONTRATANTE, receber correspondências, advertências e qualquer outro documento relativo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS ACIDENTES

16.1 - Correrá por conta da **CONTRATADA**, toda e qualquer indenização por danos causados a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1 - É vedado à **CONTRATADA** transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA VINCULAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

18.1 - Fica este instrumento indispensavelmente vinculado ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 007/2026

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO ESPECIAL

19.1 - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE MURIAÉ, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Muriaé – MG ____/____/____

Alcemar Felizardo de Oliveira Junior
Diretor Geral do DEMSUR

Representante legal nomeado: Sr.

Testemunhas:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF: